REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

INVENTÁRIO DIGITAL NO DIREITO SUCESSÓRIO CONTEMPORÂNEO: DESAFIOS JURÍDICOS E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DO DE CUJUS

DIGITAL INVENTORY IN CONTEMPORARY INHERITANCE LAW: LEGAL CHALLENGES AND PROTECTION OF THE PRIVACY OF THE DE CUJUS

INVENTARIO DIGITAL EN EL DERECHO SUCESORIO CONTEMPORÁNEO: DESAFÍOS JURÍDICOS Y PROTECCIÓN DE LA PRIVACIDAD DEL DE CUJUS

Beatriz Barros Silva
Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: bea.barros2005@gmail.com

Flávia da Silva Fernandes
Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: flaviafernandes058@gmail.com

João Lopes Rodrigues
Graduando em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: joaolopesrodrigues44@gmail.com

Krícia Lavareda Mendes Gregório
Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: kriciagregorio.dir@gmail.com

Laurentino de Sousa Santos
Graduando em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: laurentinosantos234@gmail.com

Manuella Pimenta Loureiro
Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: manuploureiro12@gmail.com

Samia Tainar Marques da Silva
Graduanda em Direito, Universidade Nilton Lins, Brasil
E-mail: samiatainar81@gmail.com

Dimas Melo Gonçalves
Mestre em Engenharia de Processos, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: dimasmelogoncalves@gmail.com

Resumo

A expansão das tecnologias digitais tem provocado transformações significativas nas formas de interação social, produção de informação e organização patrimonial, gerando novos desafios para o direito sucessório contemporâneo. Nesse contexto, os bens digitais passaram a integrar de forma relevante o patrimônio das pessoas, incluindo contas em redes sociais, arquivos armazenados em

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

plataformas digitais, registros de comunicação eletrônica e ativos virtuais com valor econômico. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios jurídicos relacionados ao inventário digital no direito sucessório contemporâneo, com especial atenção à proteção da privacidade do *de cujus*. A pesquisa caracteriza-se como revisão narrativa de literatura, desenvolvida a partir do levantamento e exame de produções científicas recentes que discutem a herança digital, a sucessão de ativos virtuais e as implicações jurídicas decorrentes da digitalização das relações sociais. Os resultados indicam que a ausência de regulamentação específica sobre a sucessão de bens digitais gera insegurança jurídica e conflitos interpretativos entre herdeiros, plataformas digitais e autoridades judiciais. Além disso, verificou-se que a transmissão desses bens envolve não apenas aspectos patrimoniais, mas também questões relacionadas à proteção da privacidade e aos direitos da personalidade do titular falecido. Conclui-se que o inventário digital representa um instrumento potencialmente relevante para a organização do patrimônio virtual, contribuindo para maior segurança jurídica no processo sucessório e para a adequada gestão dos ativos digitais após a morte do titular.
Palavras-chave: bens digitais, direito sucessório, inventário digital, privacidade, sucessão digital.

Abstract

The expansion of digital technologies has significantly transformed social interactions, information production and the organization of personal assets, creating new challenges for contemporary inheritance law. In this context, digital assets have increasingly become part of individual patrimony, including social media accounts, cloud storage files, electronic communications and virtual assets with economic value. In light of this scenario, this study aims to analyze the legal challenges related to digital inventory within contemporary inheritance law, with particular attention to the protection of the privacy of the *de cujus*. The research is characterized as a narrative literature review, developed through the collection and examination of recent scientific publications addressing digital inheritance, succession of virtual assets and the legal implications arising from the digitalization of social relations. The findings indicate that the absence of specific regulation concerning the succession of digital assets generates legal uncertainty and interpretative conflicts among heirs, digital platforms and judicial authorities. Furthermore, the transmission of such assets involves not only patrimonial aspects but also issues related to privacy protection and personality rights of the deceased. It is concluded that the digital inventory represents a relevant instrument for the organization of virtual patrimony, contributing to greater legal certainty in succession processes and to the proper management of digital assets after the death of their holder.
Key-words: digital assets, digital inheritance, digital inventory, inheritance law, privacy.

Resumen

La expansión de las tecnologías digitales ha provocado transformaciones significativas en las formas de interacción social, producción de información y organización del patrimonio personal, generando

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

nuevos desafíos para el derecho sucesorio contemporáneo. En este contexto, los bienes digitales han pasado a integrar de manera relevante el patrimonio de las personas, incluyendo cuentas en redes sociales, archivos almacenados en plataformas digitales, registros de comunicación electrónica y activos virtuales con valor económico. Ante este escenario, el presente estudio tiene como objetivo analizar los desafíos jurídicos relacionados con el inventario digital en el derecho sucesorio contemporáneo, con especial atención a la protección de la privacidad del *de cujus*. La investigación se caracteriza como una revisión narrativa de la literatura, desarrollada a partir del levantamiento y examen de publicaciones científicas recientes que abordan la herencia digital, la sucesión de activos virtuales y las implicaciones jurídicas derivadas de la digitalización de las relaciones sociales. Los resultados indican que la ausencia de regulación específica sobre la sucesión de bienes digitales genera inseguridad jurídica y conflictos interpretativos entre herederos, plataformas digitales y autoridades judiciales. Además, se constató que la transmisión de estos bienes involucra no solo aspectos patrimoniales, sino también cuestiones relacionadas con la protección de la privacidad y los derechos de la personalidad del titular fallecido. Se concluye que el inventario digital representa un instrumento relevante para la organización del patrimonio virtual, contribuyendo a una mayor seguridad jurídica en el proceso sucesorio y a una adecuada gestión de los activos digitales tras la muerte de su titular.

Palabras clave: bienes digitales, derecho sucesorio, inventario digital, privacidad, sucesión digital.

1. Introdução

O avanço das tecnologias digitais tem provocado transformações profundas nas formas de interação social, produção de informação e gestão de patrimônio. A crescente presença de ambientes virtuais na vida cotidiana fez surgir uma nova dimensão patrimonial composta por dados, contas digitais, arquivos armazenados em nuvem, registros de comunicação e ativos financeiros virtuais. Nesse contexto, o direito sucessório contemporâneo passa a enfrentar desafios relacionados à identificação, gestão e transmissão desses bens após a morte do titular. Conforme observa Akramov (2024), a digitalização das relações sociais e econômicas tem ampliado significativamente o conceito de patrimônio, incorporando ativos intangíveis que não se enquadram facilmente nas categorias tradicionais do direito civil.

A expansão do patrimônio digital também trouxe novos questionamentos acerca da natureza jurídica dos bens digitais e de sua transmissibilidade no âmbito

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

da sucessão hereditária. Araújo (2025) destaca que os ativos digitais podem possuir tanto valor econômico quanto valor pessoal ou afetivo, o que torna sua sucessão juridicamente complexa. Contas em redes sociais, arquivos digitais e registros de comunicação, por exemplo, podem envolver simultaneamente aspectos patrimoniais e direitos da personalidade, criando tensões entre o direito dos herdeiros e a proteção da intimidade do titular falecido.

Além disso, a ausência de regulamentação específica sobre herança digital tem sido apontada pela literatura jurídica como um dos principais desafios do direito sucessório contemporâneo. Falcão (2024) ressalta que a legislação civil brasileira ainda não trata de forma expressa da sucessão de bens digitais, o que tem levado operadores do direito a recorrerem à interpretação analógica das normas existentes para solucionar conflitos envolvendo o acesso a contas digitais e conteúdos armazenados em plataformas virtuais.

Outro aspecto relevante refere-se à crescente preocupação com a proteção da privacidade e dos direitos da personalidade do *de cujus*. Azevedo (2024) argumenta que muitos conteúdos digitais possuem natureza extremamente pessoal, incluindo comunicações privadas, arquivos íntimos e registros de interação social que não foram necessariamente destinados ao conhecimento de terceiros. Nesse cenário, a sucessão de bens digitais exige a construção de soluções jurídicas capazes de equilibrar o direito à herança com a preservação da privacidade do titular falecido.

Diante dessas transformações, a literatura tem destacado a necessidade de desenvolvimento de instrumentos jurídicos capazes de lidar com a complexidade do patrimônio digital. Lopes (2026) afirma que o direito sucessório contemporâneo precisa incorporar novas categorias patrimoniais e estabelecer mecanismos que permitam identificar e administrar ativos digitais de forma juridicamente segura. Entre essas possibilidades, o inventário digital tem sido apontado como uma ferramenta potencialmente relevante para organizar e registrar bens virtuais pertencentes a uma pessoa.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios jurídicos relacionados ao inventário digital no direito sucessório contemporâneo, com

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

especial atenção à proteção da privacidade do *de cujus*. Busca-se compreender como a literatura jurídica recente tem discutido a sucessão de ativos digitais, bem como identificar as principais lacunas normativas e perspectivas de evolução do direito sucessório diante das transformações provocadas pela sociedade da informação.

A relevância do tema também se relaciona com o crescimento exponencial da presença digital na vida cotidiana das pessoas. Perfis em redes sociais, contas de e-mail, arquivos armazenados em serviços de computação em nuvem, plataformas de investimento digital e registros de comunicação eletrônica passaram a compor uma parcela significativa do patrimônio individual. Nesse cenário, Juhász (2025) destaca que os ativos digitais têm adquirido importância crescente no âmbito do direito privado, exigindo a formulação de critérios jurídicos capazes de orientar sua identificação, avaliação e eventual transmissão no contexto da sucessão hereditária.

Outro elemento que tem ampliado a complexidade do debate jurídico refere-se ao papel das plataformas digitais na gestão de contas pertencentes a usuários falecidos. Muitas empresas responsáveis por serviços digitais estabelecem políticas próprias sobre contas inativas ou perfis de pessoas falecidas, criando regras que nem sempre coincidem com os princípios do direito sucessório. Nesse sentido, Pacheco et al. (2025) observam que os termos de uso de plataformas digitais podem limitar o acesso de familiares a determinados conteúdos armazenados, gerando conflitos entre o direito sucessório e as políticas de privacidade adotadas pelas empresas de tecnologia.

Além disso, a literatura tem apontado que a ausência de instrumentos específicos para a organização do patrimônio digital pode dificultar a identificação de ativos virtuais no momento da sucessão. Buzin (2023) ressalta que muitos bens digitais permanecem desconhecidos pelos familiares ou administradores do espólio, o que pode resultar na perda de ativos com valor econômico ou afetivo. Nesse contexto, a criação de mecanismos que permitam o registro e a organização desses bens torna-se fundamental para garantir maior segurança jurídica no processo sucessório.

A discussão sobre herança digital também evidencia a necessidade de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

atualização das estruturas jurídicas tradicionais diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Szwajdler (2023) afirma que a sucessão de ativos digitais representa um dos desafios emergentes do direito contemporâneo, pois envolve a articulação entre diferentes campos jurídicos, como direito civil, direito digital e proteção de dados. Essa realidade demonstra que a evolução das tecnologias digitais exige novas reflexões jurídicas capazes de responder às demandas da sociedade da informação.

Diante desse cenário, torna-se fundamental aprofundar o debate acadêmico sobre a sucessão de bens digitais e sobre a construção de instrumentos jurídicos capazes de lidar com essa nova dimensão patrimonial. Assim, ao analisar a literatura recente sobre o tema, este estudo busca contribuir para a compreensão dos desafios jurídicos relacionados ao inventário digital, destacando sua relevância para a organização do patrimônio virtual e para a proteção da privacidade no contexto do direito sucessório contemporâneo.

2. Revisão da Literatura

A crescente digitalização da vida social e econômica tem provocado transformações relevantes no campo do direito privado, especialmente no âmbito do direito sucessório. O desenvolvimento de plataformas digitais, serviços em nuvem e redes sociais fez surgir uma nova categoria de patrimônio composta por ativos digitais, cuja destinação após a morte do titular ainda suscita diversas discussões jurídicas. Nesse cenário, a doutrina recente tem destacado que a ausência de regulamentação específica sobre a herança digital no ordenamento jurídico brasileiro gera incertezas quanto à transmissibilidade desses bens e quanto aos limites entre o direito sucessório e a proteção da privacidade do falecido. Nesse sentido, Pacheco et al. (2025) ressaltam que a expansão dos ambientes digitais trouxe novos desafios para o direito sucessório, exigindo interpretações jurídicas capazes de lidar com bens intangíveis que possuem tanto valor econômico quanto valor afetivo.

A herança digital pode ser compreendida como o conjunto de ativos, dados e conteúdos armazenados em plataformas digitais que pertencem a uma pessoa e que

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

permanecem disponíveis após sua morte. Esses elementos incluem desde contas em redes sociais e serviços de armazenamento em nuvem até ativos digitais com valor econômico, como criptomoedas e domínios de internet. Conforme destaca Araújo (2025), a sucessão desses bens não se limita ao aspecto patrimonial, pois envolve também conteúdos pessoais que podem estar vinculados à intimidade e à memória do titular falecido, o que amplia a complexidade jurídica da sucessão digital.

A literatura internacional também tem apontado que o processo de digitalização da sociedade modificou significativamente a forma como o patrimônio é constituído e armazenado. Akramov (2024) observa que a expansão da economia digital criou novas formas de propriedade que não possuem materialidade física, mas que podem representar valores econômicos relevantes. Nesse contexto, o autor destaca que os sistemas jurídicos contemporâneos enfrentam dificuldades para enquadrar esses ativos dentro das categorias tradicionais do direito civil, o que evidencia a necessidade de atualização normativa.

No contexto brasileiro, diversos estudos apontam que o direito sucessório ainda opera majoritariamente a partir de uma lógica patrimonial tradicional, estruturada em torno de bens físicos e direitos economicamente identificáveis. Castro (2024) afirma que a legislação civil brasileira não trata de forma direta da sucessão de bens digitais, o que tem levado operadores do direito a recorrer à interpretação analógica das normas existentes para resolver conflitos relacionados ao acesso a contas digitais e arquivos armazenados na internet.

Outro ponto amplamente discutido pela doutrina refere-se à tensão existente entre o direito dos herdeiros ao patrimônio do falecido e a necessidade de preservação da privacidade do de cujus. Azevedo (2024) argumenta que muitos conteúdos digitais possuem natureza extremamente pessoal, incluindo mensagens privadas, arquivos pessoais e registros de comunicação, o que levanta questionamentos sobre a legitimidade do acesso irrestrito pelos sucessores. Dessa forma, a sucessão de bens digitais exige um equilíbrio entre interesses patrimoniais e direitos da personalidade.

A literatura comparada também evidencia que a ausência de normas específicas sobre sucessão digital tem levado diferentes países a desenvolver

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

soluções jurídicas diversas. Szwajdler (2023) sustenta que a construção de um sistema jurídico voltado à sucessão de ativos digitais depende da formulação de princípios capazes de conciliar inovação tecnológica, proteção da privacidade e segurança jurídica. Para o autor, a sucessão digital representa um dos desafios emergentes mais relevantes para o direito contemporâneo.

Nesse contexto, o inventário digital surge como um instrumento potencialmente relevante para identificar, organizar e registrar os ativos digitais pertencentes a uma pessoa. Tal mecanismo pode facilitar a administração desses bens após a morte do titular, contribuindo para reduzir conflitos entre herdeiros e para garantir maior segurança jurídica na gestão do patrimônio digital. Contudo, a efetiva consolidação desse instrumento ainda depende do desenvolvimento de marcos jurídicos mais claros que orientem a transmissão sucessória de ativos digitais e a proteção da privacidade do falecido.

A discussão sobre herança digital também tem avançado a partir da análise das lacunas existentes na legislação sucessória contemporânea. A ampliação da presença de ativos digitais no cotidiano das pessoas evidencia que o patrimônio atualmente não se limita mais a bens físicos ou direitos patrimoniais tradicionais. Nesse sentido, Falcão (2024) observa que a ausência de previsão normativa específica sobre bens digitais no direito civil brasileiro cria um cenário de insegurança jurídica, especialmente quando herdeiros buscam acesso a contas digitais, arquivos armazenados em plataformas virtuais ou ativos financeiros mantidos em ambientes digitais. Essa lacuna legislativa tem exigido do Poder Judiciário interpretações que conciliem normas tradicionais do direito sucessório com os novos desafios impostos pela tecnologia.

Outro aspecto importante refere-se à natureza jurídica dos bens digitais e à sua classificação dentro do sistema jurídico. A literatura aponta que esses bens podem possuir características distintas, variando entre conteúdos estritamente pessoais e ativos com valor patrimonial relevante. Lopes (2026) destaca que parte da doutrina defende a possibilidade de transmissão sucessória de ativos digitais que possuam valor econômico, enquanto conteúdos estritamente ligados à esfera da personalidade do titular poderiam estar sujeitos a restrições de acesso. Essa

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

distinção demonstra que a sucessão digital exige uma análise cuidadosa da natureza dos bens envolvidos, bem como da vontade presumida do falecido.

Além disso, a expansão da economia digital tem contribuído para o surgimento de novos conflitos jurídicos relacionados ao acesso e à gestão de contas digitais após a morte do titular. Nesse cenário, Juhász (2025) argumenta que o crescimento dos ativos digitais impõe aos sistemas jurídicos a necessidade de desenvolver critérios claros para sua avaliação e transmissão no contexto do direito privado. Segundo a autora, a falta de parâmetros jurídicos uniformes pode gerar disputas entre familiares, empresas de tecnologia e autoridades judiciais quanto ao destino desses ativos.

A doutrina também tem discutido a necessidade de instrumentos jurídicos que permitam a organização prévia do patrimônio digital pelos próprios titulares. Entre esses mecanismos, destaca-se o inventário digital, que consiste no registro estruturado dos bens digitais pertencentes a uma pessoa, incluindo contas online, arquivos digitais e ativos virtuais. Buzin (2023) afirma que a adoção de instrumentos dessa natureza pode contribuir para reduzir conflitos sucessórios, pois permite identificar com maior clareza os bens digitais existentes e estabelecer diretrizes para sua administração após a morte do titular.

Paralelamente, a literatura jurídica tem ressaltado que a sucessão digital deve ser analisada à luz dos princípios da proteção de dados e dos direitos da personalidade. Nesse contexto, a discussão não se limita à transmissão patrimonial, mas envolve também a preservação da dignidade e da privacidade do falecido. Assim, a herança digital exige um equilíbrio entre o direito dos herdeiros à administração do patrimônio e a necessidade de respeitar a esfera privada do titular falecido, especialmente quando se trata de conteúdos pessoais armazenados em ambientes digitais.

Esses debates evidenciam que o inventário digital se apresenta como um instrumento relevante para a modernização das práticas sucessórias, contribuindo para a identificação, organização e eventual transmissão de ativos digitais. Ao mesmo tempo, sua implementação deve estar alinhada com princípios jurídicos fundamentais, como a proteção da privacidade, a segurança jurídica e o respeito à

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

vontade do titular falecido. Dessa forma, a construção de um modelo jurídico adequado para a sucessão de bens digitais representa um dos desafios mais relevantes do direito sucessório contemporâneo.

A análise da literatura recente também evidencia que a sucessão de ativos digitais não envolve apenas questões patrimoniais, mas também desafios relacionados à governança das plataformas digitais e às regras estabelecidas por empresas de tecnologia. Muitas dessas plataformas possuem termos de uso que limitam o acesso de terceiros às contas dos usuários, mesmo após a morte do titular. Nesse sentido, Pacheco et al. (2025) destacam que empresas responsáveis por serviços digitais frequentemente adotam políticas próprias sobre contas inativas ou falecidas, o que pode entrar em conflito com o direito sucessório tradicional e dificultar o acesso dos herdeiros aos bens digitais.

Outro ponto relevante discutido pela doutrina refere-se à necessidade de harmonização entre o direito sucessório e as normas de proteção de dados pessoais. Com a crescente relevância da proteção da privacidade no ambiente digital, surge o questionamento sobre até que ponto os dados pessoais de uma pessoa falecida podem ser acessados por herdeiros ou administradores do espólio. Azevedo (2024) ressalta que a transmissão automática de dados pessoais pode violar direitos da personalidade do de cujus, especialmente quando se trata de conteúdos íntimos ou comunicações privadas armazenadas em ambientes digitais.

A literatura também aponta que a ausência de regulamentação clara sobre herança digital tem incentivado o desenvolvimento de instrumentos jurídicos preventivos. Entre esses instrumentos, destaca-se a possibilidade de planejamento sucessório voltado especificamente para ativos digitais. Castro (2024) observa que a organização prévia do patrimônio digital pode contribuir para reduzir conflitos familiares e facilitar a administração dos bens após o falecimento do titular, sobretudo quando há indicação expressa de pessoas autorizadas a acessar determinadas contas ou conteúdos digitais.

No âmbito internacional, estudos indicam que diferentes países têm buscado soluções normativas para lidar com a sucessão de ativos digitais. Szwajdler (2023) afirma que alguns ordenamentos jurídicos já passaram a reconhecer formalmente a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

transmissibilidade de determinados bens digitais, estabelecendo regras específicas para sua gestão após a morte do titular. Essas iniciativas demonstram que o direito sucessório contemporâneo precisa evoluir para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais decorrentes da digitalização das relações humanas.

Além disso, a literatura aponta que a consolidação do conceito de inventário digital pode contribuir significativamente para a organização do patrimônio virtual e para a efetividade das práticas sucessórias. Buzin (2023) destaca que o inventário digital permite identificar de maneira sistemática os ativos digitais pertencentes a uma pessoa, possibilitando sua adequada administração no processo sucessório. Esse mecanismo pode incluir informações sobre contas online, senhas armazenadas de forma segura, registros de ativos financeiros digitais e orientações sobre a destinação de conteúdos pessoais.

Dessa forma, a análise dos estudos recentes demonstra que a sucessão de bens digitais representa um campo emergente do direito contemporâneo, marcado por desafios jurídicos, tecnológicos e éticos. Autores como Akramov (2024), Lopes (2026) e Juhász (2025) convergem ao afirmar que a expansão do patrimônio digital exige uma revisão das categorias tradicionais do direito civil, bem como o desenvolvimento de instrumentos jurídicos capazes de garantir segurança jurídica, proteção da privacidade e efetividade na transmissão sucessória. Dessa forma, o debate sobre inventário digital se insere em um movimento mais amplo de adaptação do direito às transformações provocadas pela sociedade da informação, evidenciando a necessidade de construção de novos paradigmas para o direito sucessório no contexto da era digital.

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem teórico-analítica, desenvolvida por meio de revisão de literatura de caráter integrativo, voltada à compreensão dos desafios jurídicos relacionados ao inventário digital no direito sucessório contemporâneo, com ênfase na proteção da privacidade do de cujus. A escolha por uma revisão integrativa justifica-se pela

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

possibilidade de sistematizar e analisar criticamente diferentes produções científicas, permitindo não apenas a descrição do estado da arte, mas também a identificação de lacunas, convergências e divergências teóricas sobre o tema.

A pesquisa foi conduzida a partir de um protocolo metodológico estruturado em etapas sequenciais, visando garantir maior rigor, transparência e reprodutibilidade. Inicialmente, realizou-se a definição do problema de pesquisa e das questões orientadoras, consistentes em compreender como o direito sucessório tem enfrentado a sucessão de bens digitais e quais os limites jurídicos impostos pela proteção da privacidade post mortem.

Na etapa de busca bibliográfica, foram utilizadas bases de dados científicas e jurídicas de reconhecida relevância, incluindo Google Scholar, SciELO, periódicos jurídicos nacionais e repositórios institucionais de universidades. A estratégia de busca foi orientada por palavras-chave previamente definidas, em português e inglês, tais como bens digitais, herança digital, inventário digital, digital inheritance, digital assets e privacy after death, combinadas por operadores booleanos para ampliar a abrangência dos resultados.

Foram adotados critérios de inclusão e exclusão com o objetivo de qualificar o material analisado. Como critérios de inclusão, consideraram-se: i publicações entre os anos de 2023 e 2026, garantindo atualidade do debate, ii artigos científicos, dissertações, teses e estudos jurídicos com aderência direta ao tema da sucessão digital, iii textos disponíveis integralmente e com relevância acadêmica. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados: i trabalhos duplicados, ii estudos sem relação direta com o objeto da pesquisa, iii produções de caráter meramente opinativo sem fundamentação teórica consistente.

Após a seleção das fontes, procedeu-se à leitura exploratória e, posteriormente, à leitura analítica do material, com o objetivo de identificar categorias temáticas relevantes. A análise dos dados foi realizada por meio de técnica de análise temática, permitindo agrupar os conteúdos em eixos interpretativos, tais como natureza jurídica dos bens digitais, lacunas normativas, conflitos entre herdeiros e plataformas digitais e proteção da privacidade do de cujus. Esse procedimento possibilitou não apenas a sistematização das informações, mas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

também a construção de inferências críticas a partir do confronto entre diferentes posicionamentos doutrinários.

No que se refere aos instrumentos de análise, utilizou-se a organização dos dados em quadros sintéticos, com a finalidade de comparar objetivos, métodos e resultados dos estudos selecionados, contribuindo para maior clareza e consistência na apresentação dos achados. Essa sistematização permitiu evidenciar padrões, divergências e tendências na literatura jurídica contemporânea sobre o tema.

A pesquisa partiu da hipótese de que a ausência de regulamentação específica sobre bens digitais no direito brasileiro gera insegurança jurídica e conflitos interpretativos, sendo o inventário digital um instrumento potencialmente capaz de mitigar tais problemas. As etapas metodológicas adotadas permitiram confrontar essa hipótese com os dados extraídos da literatura, possibilitando sua análise crítica ao longo do estudo.

Quanto às limitações metodológicas, reconhece-se que a revisão de literatura, ainda que conduzida de forma sistematizada, está sujeita a vieses de seleção e interpretação, especialmente em razão da dependência de fontes disponíveis e da ausência de dados empíricos. Além disso, a delimitação temporal e linguística pode restringir o alcance de determinadas abordagens internacionais. Para mitigar tais limitações, buscou-se diversificar as fontes, incluindo literatura nacional e estrangeira, bem como priorizar estudos recentes e com maior rigor acadêmico.

Dessa forma, a metodologia adotada permitiu estruturar uma análise crítica e fundamentada sobre o inventário digital no direito sucessório, contribuindo para a compreensão das lacunas jurídicas existentes e para a construção de reflexões teóricas mais consistentes acerca do tema.

Este estudo reúne produções científicas recentes que discutem a herança digital, a sucessão de ativos virtuais e os desafios jurídicos decorrentes da digitalização das relações sociais. Esses trabalhos contribuem para compreender como o direito sucessório tem buscado responder às novas demandas decorrentes da existência de patrimônios digitais, bem como os conflitos relacionados à privacidade do *de cujus* e ao acesso de herdeiros a dados armazenados em plataformas digitais. O quadro I a seguir apresenta os principais autores utilizados

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

na construção do referencial teórico deste artigo, destacando o título das obras e o ano de publicação.

Quadro I - Autores utilizados na pesquisa.

Autor	Título	Ano
Akramov	The impact of digitalization in inheritance law	2024
Araújo	Herança virtual, a sucessão dos bens digitais no direito contemporâneo	2025
Azevedo	Herança digital e direito sucessório face à proteção de dados	2024
Buzin	O tratamento jurídico da herança digital no Brasil	2023
Castro	Herança digital no direito sucessório	2024
Falcão	Herança digital, como a ausência de previsão legal reflete no direito sucessório brasileiro	2024
Juhász	Digital assets and their assessment in private law with special regard on inheritance law provisions	2025
Lopes	Herança digital e direito sucessório no Brasil	2026
Pacheco	Herança digital no direito sucessório brasileiro, desafios, lacunas e perspectivas regulatórias	2025
Szwajdler	Digital assets and inheritance law, how to create fundamental principles of digital succession system	2023

Fonte: Própria dos autores.

A partir da sistematização das obras apresentadas no quadro I, observa-se que a literatura recente tem se dedicado a examinar os impactos da digitalização nas relações sucessórias, destacando tanto as lacunas normativas existentes quanto as possíveis soluções jurídicas para a sucessão de bens digitais.

De modo geral, os estudos convergem ao reconhecer que o crescimento dos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

ativos digitais exige uma adaptação das categorias tradicionais do direito civil, especialmente no que se refere à transmissibilidade desses bens e à proteção da privacidade do *de cujus*. Assim, os autores analisados fornecem base teórica relevante para compreender os desafios jurídicos contemporâneos relacionados ao inventário digital e à gestão do patrimônio virtual no contexto do direito sucessório.

4. Resultado e discussão

A análise da literatura permitiu identificar, como primeiro eixo interpretativo, a reconfiguração do conceito de patrimônio no direito sucessório contemporâneo. Os estudos examinados convergem ao reconhecer que a expansão das tecnologias digitais tem ampliado significativamente a noção tradicional de bens jurídicos, incorporando elementos intangíveis que não se enquadram nas categorias clássicas do direito civil. Nesse sentido, Akramov (2024) sustenta que a digitalização das relações econômicas e sociais introduziu novas formas de propriedade desmaterializada, exigindo uma revisão das estruturas jurídicas tradicionais.

Essa ampliação do conceito de patrimônio, entretanto, não ocorre de forma pacífica no plano doutrinário, o que evidencia a existência de tensões interpretativas relevantes. Parte da literatura reconhece a plena integração dos ativos digitais ao acervo hereditário, enquanto outra parcela adota posição mais restritiva, sobretudo em relação a conteúdos de natureza pessoal. Araújo (2025) observa que os bens digitais possuem natureza híbrida, combinando dimensões patrimoniais e existenciais, o que dificulta sua classificação jurídica e impõe desafios à sua transmissibilidade.

A partir dessa constatação, verifica-se que o principal resultado identificado não é apenas a existência de bens digitais, mas a insuficiência das categorias jurídicas tradicionais para lidar com sua complexidade. A literatura analisada indica que a dicotomia clássica entre bens patrimoniais e direitos da personalidade torna-se insuficiente para abarcar ativos digitais que simultaneamente possuem valor econômico e conteúdo íntimo. Nesse contexto, Lopes (2026) argumenta que determinados ativos digitais devem ser tratados como bens transmissíveis, desde

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

que apresentem valor econômico mensurável, o que revela uma tendência de adaptação progressiva do direito civil.

Por outro lado, essa perspectiva não é unânime e encontra resistência em abordagens que priorizam a proteção da esfera privada do titular falecido. Castro (2024) destaca que conteúdos digitais, como mensagens privadas e arquivos pessoais, não podem ser automaticamente equiparados a bens patrimoniais, pois envolvem dimensões subjetivas que não se transferem de forma automática aos herdeiros. Essa divergência evidencia que a sucessão digital não pode ser tratada de forma homogênea, exigindo critérios diferenciados conforme a natureza do ativo.

A partir do confronto entre essas posições, observa-se que a literatura ainda não alcançou consenso quanto à natureza jurídica dos bens digitais, o que constitui um dos principais achados deste estudo. Tal ausência de uniformidade teórica repercute diretamente na prática jurídica, gerando insegurança na aplicação do direito sucessório. Conforme aponta Falcão (2024), a inexistência de regulamentação específica tem levado à utilização de interpretações analógicas, o que pode resultar em decisões divergentes e inconsistentes no âmbito judicial.

Esse cenário revela que o problema central não reside apenas na identificação dos bens digitais, mas na ausência de critérios jurídicos consolidados para sua classificação e transmissão. A análise dos estudos demonstra que a discussão sobre herança digital ainda se encontra em estágio de construção teórica, marcada por disputas interpretativas e ausência de padronização conceitual. Nesse sentido, Szwajdler (2023) afirma que a construção de um sistema jurídico voltado à sucessão digital depende da formulação de princípios específicos que orientem a delimitação entre direitos patrimoniais e direitos da personalidade.

Dessa forma, os resultados evidenciam que a reconfiguração do conceito de patrimônio constitui um elemento central para a compreensão dos desafios do inventário digital. Mais do que reconhecer a existência de ativos digitais, torna-se necessário desenvolver categorias jurídicas capazes de diferenciar, classificar e regular esses bens de maneira coerente. Esse achado reforça a necessidade de superação do caráter meramente descritivo da literatura, apontando para a urgência de construção de modelos teóricos mais robustos no âmbito do direito sucessório

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

contemporâneo.

Dando continuidade à análise, o segundo eixo temático identificado refere-se à tensão entre o direito sucessório e a proteção da privacidade do de cujus, aspecto que se revela como um dos pontos mais sensíveis na sucessão de bens digitais. A literatura examinada indica que, diferentemente dos bens tradicionais, os ativos digitais frequentemente incorporam conteúdos de natureza íntima, o que exige uma abordagem jurídica mais cautelosa. Nesse sentido, Azevedo (2024) afirma que muitos dados digitais possuem caráter estritamente pessoal, envolvendo comunicações privadas e registros de interação que não foram concebidos para acesso por terceiros, mesmo após a morte do titular.

Entretanto, a análise dos estudos demonstra que essa proteção da privacidade não pode ser compreendida de forma absoluta, especialmente quando confrontada com o direito dos herdeiros à sucessão patrimonial. Nesse contexto, emerge uma tensão estrutural entre dois regimes jurídicos distintos: de um lado, o direito sucessório, orientado pela transmissibilidade de bens, e de outro, os direitos da personalidade, marcados pela intransmissibilidade e pela proteção da dignidade humana. Buzin (2023) destaca que essa dualidade impõe limites à sucessão digital, exigindo critérios que permitam diferenciar conteúdos transmissíveis de conteúdos que devem permanecer resguardados.

A partir desse cenário, observa-se que a literatura não apenas identifica o conflito, mas também propõe diferentes formas de equacioná-lo. Parte dos autores defende a prevalência do interesse patrimonial, especialmente quando se trata de ativos digitais com valor econômico relevante. Juhász (2025) argumenta que a crescente importância dos ativos digitais no patrimônio das pessoas impõe a necessidade de garantir sua transmissibilidade, sob pena de prejuízo econômico aos herdeiros e de esvaziamento do próprio direito sucessório.

Por outro lado, há posicionamentos que priorizam a proteção da privacidade e da memória do falecido, defendendo restrições ao acesso indiscriminado a conteúdos digitais. Azevedo (2024) sustenta que a divulgação ou acesso irrestrito a dados pessoais pode violar direitos da personalidade, mesmo após a morte, o que exige uma interpretação jurídica que considere a dignidade do de cujus como

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

elemento central na regulação da sucessão digital.

A análise comparativa dessas posições evidencia que o problema não se limita à existência de um conflito, mas à ausência de critérios jurídicos claros para sua resolução. A literatura aponta que, na prática, essa lacuna tem sido parcialmente suprida por políticas privadas estabelecidas por plataformas digitais, as quais frequentemente definem regras próprias sobre acesso a contas de usuários falecidos. Pacheco et al. (2025) observam que tais políticas podem restringir ou condicionar o acesso dos herdeiros, criando um cenário em que normas privadas passam a influenciar diretamente a aplicação do direito sucessório.

Esse elemento revela um dado relevante identificado nos resultados: a transferência do poder normativo para agentes privados, especialmente empresas de tecnologia. Tal fenômeno demonstra uma reconfiguração do próprio papel do direito, que passa a disputar espaço regulatório com normas contratuais estabelecidas por plataformas digitais. Essa constatação evidencia uma fragilidade do ordenamento jurídico, que ainda não dispõe de mecanismos suficientes para regular de forma autônoma a sucessão de bens digitais.

Além disso, os estudos analisados indicam que a ausência de regulamentação específica contribui para a produção de soluções casuísticas no âmbito judicial, o que compromete a segurança jurídica. Falcão (2024) aponta que decisões judiciais frequentemente recorrem à analogia com normas tradicionais, sem considerar plenamente as especificidades dos bens digitais, o que pode resultar em interpretações inconsistentes.

Diante desse cenário, torna-se possível inferir que a sucessão de bens digitais exige a construção de um modelo jurídico capaz de equilibrar interesses patrimoniais e extrapatrimoniais. A análise da literatura demonstra que soluções binárias, baseadas exclusivamente na transmissibilidade ou na proteção absoluta da privacidade, mostram-se insuficientes para lidar com a complexidade do fenômeno. Nesse sentido, Szwajdler (2023) destaca que a construção de princípios orientadores para a sucessão digital deve considerar simultaneamente a segurança jurídica, a proteção da privacidade e a efetividade do direito sucessório.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

Assim, os resultados indicam que a tensão entre sucessão e privacidade não constitui um obstáculo isolado, mas um elemento estruturante do debate jurídico sobre bens digitais. Esse achado reforça a necessidade de desenvolvimento de critérios normativos mais refinados, capazes de orientar a distinção entre diferentes categorias de ativos digitais e de estabelecer limites juridicamente adequados para sua transmissão no contexto sucessório.

O terceiro eixo analítico identificado refere-se ao papel do inventário digital como instrumento jurídico para organização, identificação e eventual transmissão de ativos digitais no contexto sucessório. A literatura examinada aponta que a ausência de mecanismos estruturados para registro do patrimônio digital constitui um dos principais fatores de insegurança jurídica, especialmente em situações em que os herdeiros desconhecem a existência ou a localização desses ativos. Nesse sentido, Buzin (2023) afirma que a inexistência de instrumentos formais de organização do patrimônio digital pode resultar na perda de bens com valor econômico e afetivo, dificultando a efetividade do processo sucessório.

Contudo, embora o inventário digital seja frequentemente mencionado como solução promissora, observa-se que sua abordagem na literatura ainda permanece predominantemente descritiva, sem aprofundamento quanto à sua estrutura, validade jurídica e limites normativos. Araújo (2025) destaca que a simples identificação de ativos digitais não resolve, por si só, os conflitos relacionados à sua transmissão, especialmente quando envolvem dados de natureza pessoal. Essa constatação evidencia que o inventário digital, isoladamente, não constitui solução suficiente, exigindo integração com critérios jurídicos mais amplos.

A partir da análise dos estudos, verifica-se que o inventário digital tem sido compreendido como um instrumento de natureza preventiva, inserido no âmbito do planejamento sucessório. Castro (2024) observa que a organização prévia dos bens digitais pelo titular pode reduzir conflitos entre herdeiros e facilitar a administração do espólio, especialmente quando há indicação expressa sobre a destinação dos ativos. Essa perspectiva revela uma mudança relevante no paradigma sucessório, deslocando parte da gestão patrimonial para o momento anterior ao falecimento.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

Entretanto, a adoção desse instrumento também levanta questionamentos relevantes quanto à sua eficácia jurídica. A literatura indica que, na ausência de regulamentação específica, o inventário digital pode enfrentar limitações quanto à sua validade e execução, especialmente diante de políticas restritivas impostas por plataformas digitais. Pacheco et al. (2025) apontam que empresas de tecnologia frequentemente estabelecem regras próprias sobre acesso a contas, o que pode impedir a efetivação das disposições previamente estabelecidas pelo titular, mesmo quando formalizadas.

Esse dado revela um aspecto crítico identificado nos resultados: a existência de um descompasso entre a construção teórica do inventário digital e sua aplicabilidade prática. Enquanto a doutrina reconhece sua relevância como instrumento de organização patrimonial, a ausência de respaldo normativo claro limita sua eficácia no plano concreto. Falcão (2024) reforça que a inexistência de regulamentação específica sobre bens digitais no direito brasileiro contribui para esse cenário de incerteza, dificultando a consolidação de instrumentos jurídicos inovadores.

Além disso, a análise da literatura permite identificar que o inventário digital ainda carece de delimitação conceitual mais precisa. Lopes (2026) sugere que esse instrumento deve ir além de uma simples listagem de ativos, incorporando elementos como classificação jurídica dos bens, indicação de acessos e definição de diretrizes para sua gestão pós-morte. Essa perspectiva aponta para a necessidade de desenvolvimento de um modelo mais estruturado, capaz de integrar dimensões patrimoniais e existenciais dos ativos digitais.

A partir dessas constatações, é possível avançar na construção de uma contribuição teórica, ainda incipiente, mas alinhada às lacunas identificadas na literatura. Os resultados deste estudo indicam que o inventário digital deve ser compreendido como um instrumento jurídico híbrido, com dupla função: de um lado, organizar e identificar o patrimônio digital, e de outro, estabelecer limites para sua transmissibilidade, especialmente no que se refere à proteção da privacidade do de cujus. Essa abordagem permite superar a visão meramente instrumental do inventário, reconhecendo sua função normativa no contexto sucessório.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

Nesse sentido, a análise realizada sugere a necessidade de adoção de critérios diferenciados para os bens digitais, a partir de sua natureza jurídica. Ativos com valor econômico mensurável poderiam ser plenamente transmissíveis, enquanto conteúdos de natureza pessoal estariam sujeitos a restrições, conforme a vontade presumida do titular e os princípios da dignidade e da privacidade. Essa proposta dialoga com as posições identificadas na literatura, especialmente no que se refere à necessidade de equilíbrio entre interesses patrimoniais e direitos da personalidade.

Os resultados evidenciam que o inventário digital não deve ser compreendido apenas como uma ferramenta técnica, mas como parte de um processo mais amplo de adaptação do direito sucessório às transformações da sociedade digital. Conforme destaca Juhász (2025), a crescente relevância dos ativos digitais impõe aos sistemas jurídicos a necessidade de desenvolver mecanismos capazes de garantir segurança jurídica, transparência patrimonial e respeito à esfera privada do indivíduo.

Dessa forma, a análise do conjunto das obras examinadas permite concluir que o inventário digital possui potencial significativo como instrumento jurídico, mas sua efetividade depende da construção de parâmetros normativos mais claros e da integração com princípios fundamentais do direito civil. Esse achado reforça a necessidade de avanço teórico e legislativo, evidenciando que a sucessão de bens digitais constitui um campo em consolidação, que exige soluções jurídicas inovadoras e sistematicamente estruturadas.

A análise da literatura utilizada neste estudo permitiu identificar diferentes abordagens teóricas sobre a sucessão de bens digitais e os desafios jurídicos associados ao inventário digital no direito sucessório contemporâneo. Os autores examinados investigam aspectos como a natureza jurídica dos ativos digitais, as lacunas normativas existentes, os conflitos entre herdeiros e plataformas digitais e os impactos da proteção da privacidade do *de cujus*. O quadro II a seguir sintetiza os principais estudos utilizados na pesquisa, destacando seus objetivos, métodos empregados e os resultados mais relevantes encontrados na literatura.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

Quadro 2 - Síntese dos estudos utilizados na pesquisa

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Akramov	Analisar os impactos da digitalização no direito sucessório	Revisão de literatura	Identifica que a expansão dos ativos digitais exige atualização das categorias jurídicas tradicionais do direito civil
Araújo	Discutir a sucessão de bens digitais no direito contemporâneo	Revisão bibliográfica	Demonstra que os bens digitais possuem natureza híbrida, envolvendo dimensões patrimoniais e pessoais
Azevedo	Examinar a relação entre herança digital e proteção de dados	Revisão de literatura	Evidencia conflitos entre o direito sucessório e a proteção da privacidade do titular falecido
Buzin	Investigar o tratamento jurídico da herança digital no Brasil	Pesquisa bibliográfica	Aponta a importância de instrumentos como o inventário digital para organização do patrimônio virtual
Castro	Analisar a sucessão de bens digitais no ordenamento jurídico brasileiro	Revisão bibliográfica	Identifica lacunas legislativas e a necessidade de interpretação analógica das normas civis
Falcão	Avaliar os efeitos da ausência de regulamentação sobre herança digital	Revisão de literatura	Destaca a insegurança jurídica causada pela falta de normas específicas sobre ativos digitais
Juhász	Examinar a avaliação jurídica de ativos	Estudo jurídico comparado	Demonstra a necessidade de parâmetros legais para identificação e transmissão de bens digitais

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
	digitais no direito privado		
Lopes	Investigar a transmissão sucessória de ativos digitais no Brasil	Revisão bibliográfica	Indica que ativos digitais com valor econômico devem integrar o acervo hereditário
Pacheco et al.	Analisar desafios e lacunas regulatórias da herança digital	Revisão de literatura	Aponta conflitos entre direito sucessório e políticas de plataformas digitais
Szwajdler	Propor princípios jurídicos para sucessão de ativos digitais	Análise doutrinária	Defende a criação de diretrizes jurídicas específicas para regular a herança digital

Fonte: Própria dos autores.

A síntese apresentada no quadro evidencia que a literatura recente converge para o reconhecimento de que a digitalização das relações sociais tem provocado mudanças significativas na estrutura tradicional do direito sucessório. De modo geral, os estudos analisados apontam que os ativos digitais passaram a integrar o patrimônio das pessoas, exigindo a construção de mecanismos jurídicos capazes de lidar com sua identificação, gestão e transmissão após a morte do titular.

Além disso, os autores ressaltam que a ausência de regulamentação específica sobre herança digital tem gerado insegurança jurídica e conflitos interpretativos, especialmente quando se busca conciliar o direito dos herdeiros com a proteção da privacidade do *de cujus*. Dessa forma, os resultados da literatura indicam a necessidade de desenvolvimento de instrumentos jurídicos, como o inventário digital, capazes de contribuir para maior segurança jurídica na administração do patrimônio digital no contexto do direito sucessório contemporâneo.

5. Considerações Finais

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

O presente estudo teve como objetivo analisar os desafios jurídicos relacionados ao inventário digital no contexto do direito sucessório contemporâneo, com ênfase na proteção da privacidade do de cujus. A partir da revisão integrativa da literatura, foi possível identificar que a crescente digitalização das relações sociais e patrimoniais tem provocado uma reconfiguração significativa das categorias tradicionais do direito civil, especialmente no que se refere à definição, classificação e transmissibilidade dos bens digitais.

Os resultados obtidos evidenciam que o patrimônio digital não pode ser compreendido de forma homogênea, uma vez que incorpora simultaneamente dimensões patrimoniais e existenciais. Essa característica híbrida constitui um dos principais fatores de complexidade jurídica, pois desafia a dicotomia clássica entre bens transmissíveis e direitos da personalidade. Verificou-se que a ausência de critérios normativos consolidados para essa distinção contribui diretamente para a insegurança jurídica e para a multiplicidade de interpretações no âmbito doutrinário e jurisprudencial.

Outro achado relevante refere-se à tensão estrutural entre o direito sucessório e a proteção da privacidade do de cujus. A análise demonstrou que soluções baseadas exclusivamente na transmissibilidade ou na restrição absoluta de acesso mostram-se insuficientes para lidar com a complexidade dos bens digitais. Nesse sentido, a sucessão digital exige a construção de parâmetros jurídicos que permitam equilibrar interesses patrimoniais e direitos da personalidade, considerando a natureza específica de cada ativo.

No que se refere ao inventário digital, constatou-se que, embora amplamente reconhecido como instrumento relevante para a organização do patrimônio virtual, sua abordagem na literatura ainda carece de maior densidade teórica e delimitação conceitual. A análise realizada permitiu identificar que sua efetividade depende não apenas da identificação dos ativos digitais, mas também da definição de critérios jurídicos para sua classificação e transmissibilidade, bem como de sua articulação com normas de proteção de dados e direitos da personalidade.

Como contribuição do estudo, propõe-se a compreensão do inventário digital

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

como instrumento jurídico de natureza híbrida, com função não apenas organizacional, mas também normativa. Nesse sentido, sugere-se a adoção de um modelo interpretativo baseado na diferenciação entre ativos digitais de natureza patrimonial, passíveis de transmissão, e conteúdos de natureza pessoal, sujeitos a restrições, conforme a proteção da privacidade e a vontade presumida do titular. Essa proposta busca oferecer um caminho intermediário entre as abordagens extremas identificadas na literatura, contribuindo para maior coerência na aplicação do direito sucessório.

Além disso, os resultados evidenciam a necessidade de desenvolvimento de regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro, capaz de estabelecer parâmetros claros para a sucessão de bens digitais e para a utilização do inventário digital. A ausência de normas expressas tem permitido que políticas privadas de plataformas digitais assumam papel regulatório, o que fragiliza a autonomia do direito e compromete a segurança jurídica.

Como limitações do estudo, destaca-se a utilização de revisão de literatura, o que implica dependência das fontes disponíveis e ausência de dados empíricos. Ademais, a delimitação temporal e temática pode restringir a abrangência de determinadas abordagens internacionais. Diante disso, sugere-se que pesquisas futuras avancem para estudos empíricos e análises jurisprudenciais, a fim de verificar como os tribunais têm enfrentado concretamente os conflitos relacionados à herança digital.

Conclui-se que o inventário digital representa um instrumento relevante, porém ainda em processo de consolidação teórica e normativa. A sucessão de bens digitais demanda não apenas adaptação das categorias jurídicas existentes, mas também a construção de novos parâmetros interpretativos capazes de responder às transformações da sociedade digital, garantindo simultaneamente segurança jurídica, efetividade sucessória e proteção da dignidade do de cujus.

Referências

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

AKRAMOV, Akmal. **The impact of digitalization in inheritance law.** *Qubahan Academic Journal*, 2024. Disponível em: https://journal.qubahan.com/index.php/qaj/article/view/863. Acesso em: 15 mar. 2026.

ARAÚJO, Luiz Souza. **Herança virtual, a sucessão dos bens digitais no direito contemporâneo.** *Revista Eletrônica de Direito da UNIFACS*, 2025. Disponível em: https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/9527/5370. Acesso em: 15 mar. 2026.

AZEVEDO, Nathália Silva Carvalho. **Herança digital e direito sucessório face à proteção de dados.** Universidade Federal de Uberlândia, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/43742/1/Heran%C3%A7aDigitalDireito.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

BUZIN, Fernanda Quinderé. **O tratamento jurídico da herança digital no Brasil.** Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2023. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4876/1/Monografia_Fernanda%20Quinder%C3%A9%20Buzin_Gradua%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direito%202023.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

CASTRO, Graziele da Silva. **Herança digital no direito sucessório.** Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2024. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8193/1/GRAZIELE%20DA%20SILVA%20CASTRO.pdf. Acesso em: 15 mar. 2026.

FALCÃO, Rodrigo Carvalho Ferreira. **Herança digital, como a ausência de previsão legal reflete no direito sucessório brasileiro.** *Revista Brasileira de Direito Civil*, 2024. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/1013/716. Acesso em: 15 mar. 2026.

JUHÁSZ, Ágnes. **Digital assets and their assessment in private law with special regard on inheritance law provisions.** *International Journal of Law and Information Technology*, 2025. Disponível em: https://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0123-

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 21/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/mjg9ph47
Pages: 1-27

43662025000200113&script=sci_arttext. Acesso em: 15 mar. 2026.

LOPES, Ramon Librelon Pinheiro. **Herança digital e direito sucessório no Brasil.** *Revista Eletrônica Acervo Científico*, 2026. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/23877/15100/70923. Acesso em: 15 mar. 2026.

PACHECO, Caroline Sousa Silva. **Herança digital no direito sucessório brasileiro, desafios, lacunas e perspectivas regulatórias.** *Revista Icesp*, 2025. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/download/6431/3984. Acesso em: 15 mar. 2026.

SZWAJDLER, Paweł. **Digital assets and inheritance law, how to create fundamental principles of digital succession system.** *International Journal of Law and Information Technology*, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373332457_Digital_assets_and_inheritance_law_How_to_create_fundamental_principles_of_digital_succession_system. Acesso em: 15 mar. 2026.